EM TRAMITAÇÃO

TC 72-001.262.10-19

BALANÇO. EXERCÍCIO 2009. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72.001.744.09-26, 72.002.225.09-94, 72.000.136.10-29, 72.000.280.10-65, 72.000.762.10-06, 72.000.822.10-36 e 72.001.191.10-72.

Legislação citada: Arts. 78, 101, VI, RITCMSP. Art. 183, § 3º, Lei 6.404/76. Lei 11.638/07. Lei 11.941/09. Art. 1º, III, Dec. 46.356/05. Art. 3º, Dec. 45.902/05. Dec. 48.410/07. L Lei Mun. 11.198/92. Art. 8º, Dec. 46.649/05. Instr. 01/94 TCMSP

TCs citados: 72.000.432.11-92, 72.000.032.12-95, 72.000.535.12-06, 72.001.546.11-87

2.734ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.548.11-02 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, relativos ao exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes ao exercício financeiro de 2009.

CONSIDERANDO a relevação da infringência relativa ao encaminhamento extemporâneo das contas de 2009, eis que o atraso foi de apenas dois dias, não se repetindo em relação aos exercícios subsequentes;

CONSIDERANDO o afastamento da infringência referente ao eventual descumprimento da Instrução Normativa 01/94, deste Tribunal, cuja eficácia restou suspensa, consoante deliberado nos autos do TC 72.001.546.11-87, até que se decida sobre sua legalidade e constitucionalidade;

CONSIDERANDO que as demais infringências são releváveis e/ou estão em fase de correção pela empresa, conforme os esclarecimentos prestados pela SPTuris, assinalando que o descumprimento da CLT, relativo ao limite diário de horas extras, foi objeto de determinação no julgamento das contas de 2007, ocorrido em outubro de 2013;

CONSIDERANDO a regularidade das demonstrações contábeis, afiançada pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO o caráter relevável das irregularidades constatadas, aliado à sensível melhoria dos resultados financeiros da empresa,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, assim como pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO, com declaração de voto apresentada, em aprovar as Contas da São Paulo Turismo S.A., relativas ao exercício de 2009, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar a determinação de número 22, pertinente ao exercício de 2002, não cumprida, qual seja: "Implantar sistema de informatização para controle do Ativo Imobilizado que permita substituir o cálculo manual das depreciações."

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações:

1 – excluir dos saldos a receber (Clientes – Ativo Circulante) e dos adiantamentos de clientes (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) os valores relativos a contratos de realização futura, fazendo constar apenas os saldos dos valores efetivamente a receber e daqueles efetivamente recebidos como adiantamento de clientes, respectivamente;

2 – solicitar à Prefeitura do Município de São Paulo o fiel cumprimento da cláusula 2.3 do Contrato 005/2009-SGM, a fim de que sejam ressarcidos aos cofres da SPTuris os valores incorridos a maior quando da efetivação das despesas relativas à realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 de 2009.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que atualize as verificações sobre as pendências remanescentes entre a SPTuris e a São Paulo Transporte S.A., instruindo o processo das Contas da São Paulo Turismo S.A. referentes ao exercício de 2014.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro